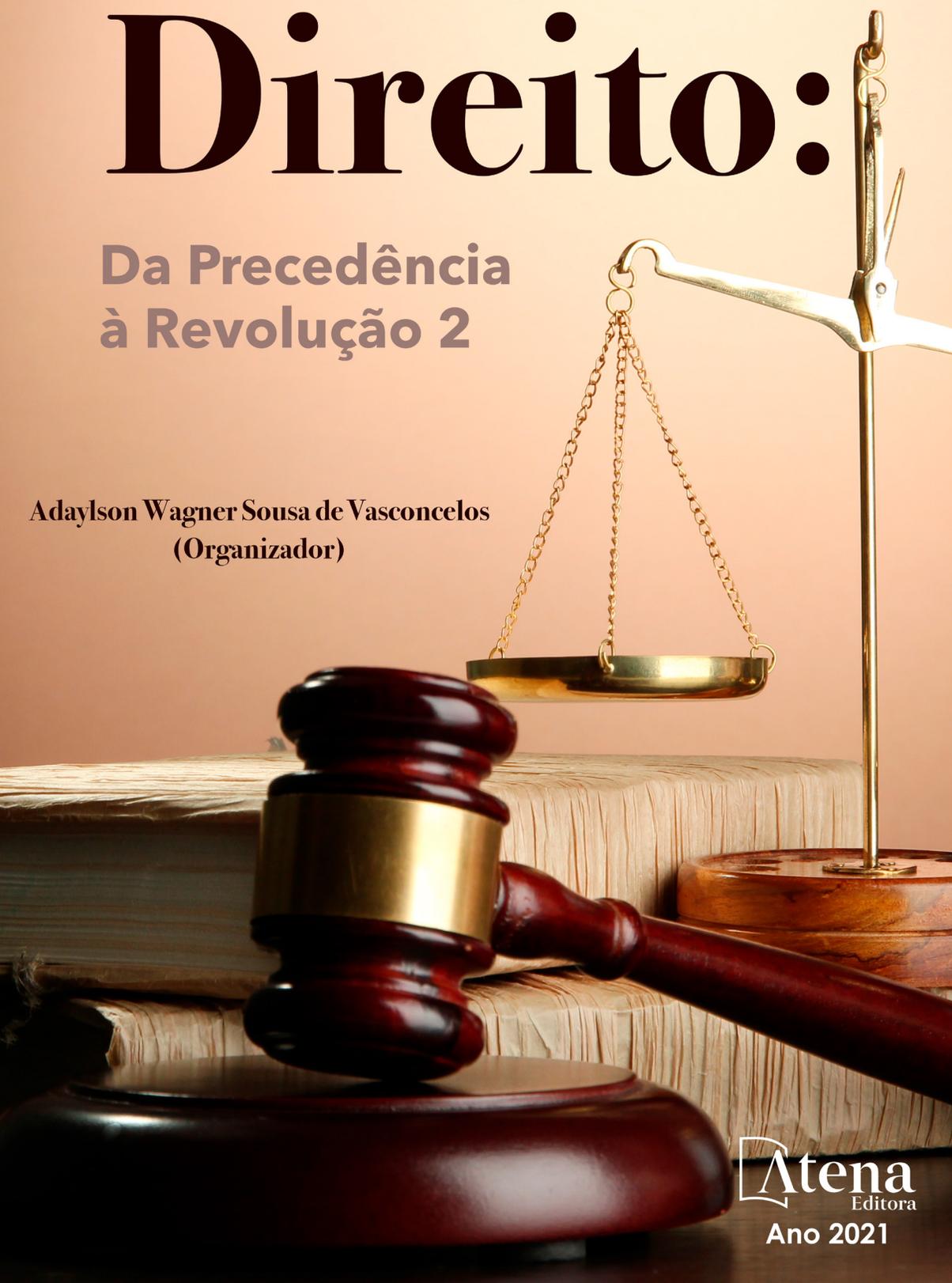


# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

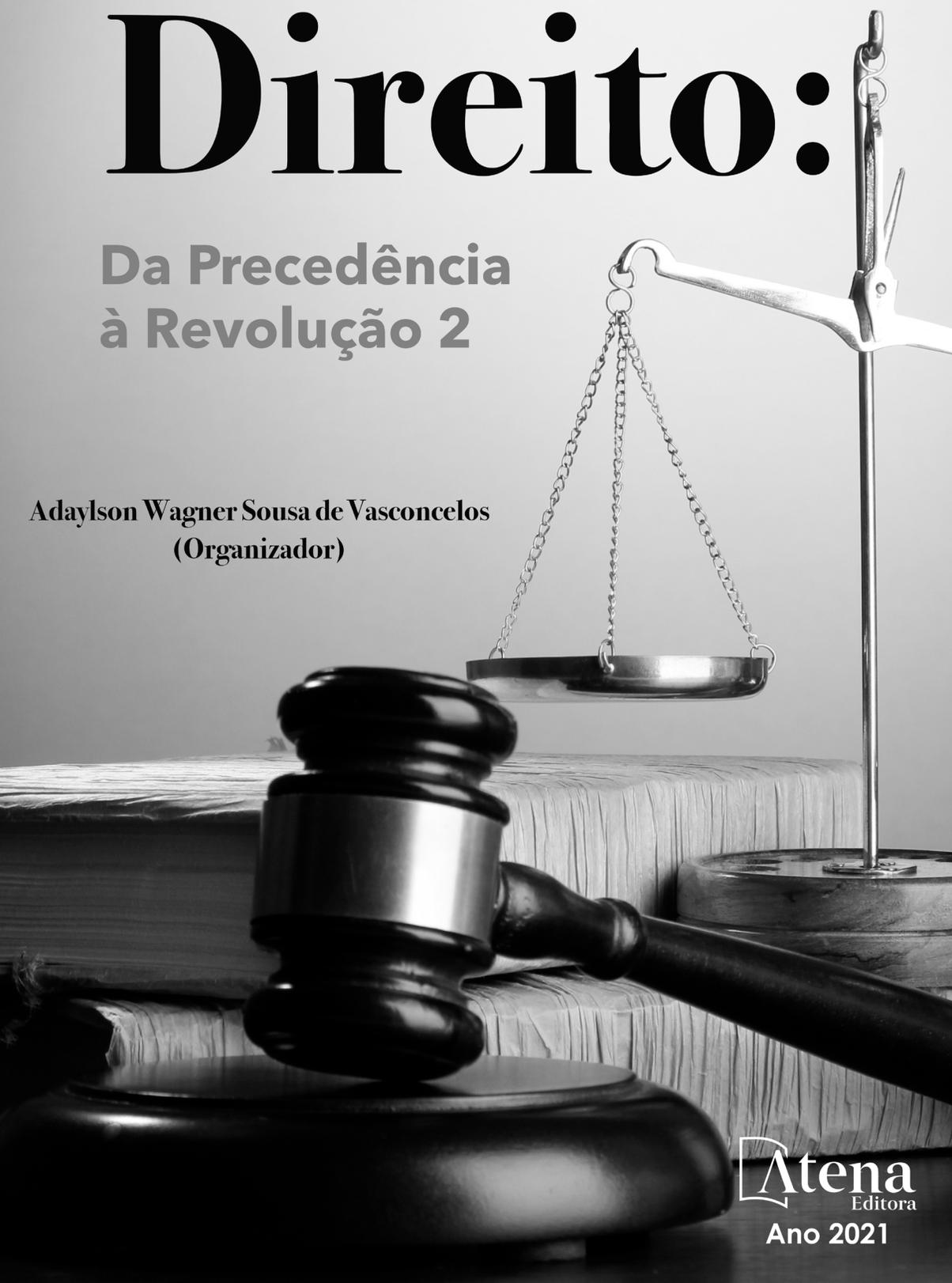


 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Direito: da precedência à revolução 2

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 Aline Zanetti Pinotti DOI 10.22533/at.ed.2952129031	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO Isabelle Caroline Alves de Oliveira Mariana Winter Frota Jesuado Eduardo de Almeida Junior DOI 10.22533/at.ed.2952129032	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>20</b>
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO Stephanie Corazza Moreira DOI 10.22533/at.ed.2952129033	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>38</b>
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO Daniela Braga Paiano Beatriz Scherpinski Fernandes Matheus Filipe de Queiroz DOI 10.22533/at.ed.2952129034	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>50</b>
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS Pedro Corrêa Júnior Aleteia Hummes Thaines DOI 10.22533/at.ed.2952129035	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS Natalia Lutz Silvana Winckler DOI 10.22533/at.ed.2952129036	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA Gianne Cláudia Bezerra Dias DOI 10.22533/at.ed.2952129037	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>87</b>
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins Luis Gustavo Liberato Tizzo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2952129038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>101</b>
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2952129039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>112</b>
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano Karen Kamila Mendes Mariane Silva Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>124</b>
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero Luis Fernando Garcés Giraldo Jovany Arley Sepúlveda Aguirre Eulalia García-Marín	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>142</b>
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>152</b>
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>163</b>
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290314</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>178</b>
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290315	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>187</b>
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
DOI 10.22533/at.ed.29521290316	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>195</b>
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290317	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>205</b>
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.29521290318	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>224</b>
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290319	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>237</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>238</b>

## FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE

Data de aceite: 25/03/2021

**Nathalia Fiore Silva Dutra**

**Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar**

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo apresentar as novas formas de filiação que ocorrem no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a filiação socioafetiva. Para tanto, busca-se compreender os conceitos de família, filiação e afeto, bem como seu desenvolvimento junto à sociedade. Assim, faz-se uma análise temporal dos aspectos do direito Civil que evoluíram conforme as mudanças sociais e, ao constatar tais feitos, analisa-se minuciosamente como ocorre a filiação socioafetiva e o seu reconhecimento, que abre portas para a multiparentalidade, instituição esta a qual é nova no ordenamento jurídico, não tendo, ainda, positividade expressa na Carta Magna e Código Civil, apesar de se tratar de tema alvo de constante debate e representar a atual realidade social. Assim, tem-se a extrajudicialização da filiação socioafetiva como foco no presente artigo, bem como os questionamentos que a multiparentalidade traz à tona, respondendo-os sempre com atenção ao melhor interesse da criança.

**PALAVRAS-CHAVE:** Família. Filiação. Afeto. Reconhecimento paternidade. Extrajudicialização. Pluriparentalidade.

**ABSTRACT:** The presente article intend to show new forms of filiation that are occurring in the Brazilian legal system, in special socioaffective

filiation. Therefore, it's necessary to understand the concepts of family, filiation and affection, as well their development along with the society. So, it's made a temporal analysis of Civil Law's aspects that have evolved with the social changes, which, when noticed, are meticulously analysed as the socioaffective filiation and it's recognition open doors to multi parenting, something new in the legal system that has not been expressly quoted in the law, despite being in constant debate and a very current theme. That said, the out-of-court way to deal with this theme will be the focus of this scientific article, as well as it's questionings, which will be responded based on child's best interest.

**KEYWORDS:** Family. Filiation. Affection. Paternity. Extrajudicial.

### 1 | INTRODUÇÃO

A família constitui o alicerce mais sólido em que se assenta toda a organização social, sendo que para chegar no conceito que se tem hoje, o instituto passou por diversas transformações. É algo que vem sendo construído desde a Idade Média, época em que as relações familiares eram diretamente influenciadas pelo Direito Canônico e mulher e filhos eram totalmente subordinados à figura do *pater familias*, ou seja, o pai tinha autoridade sobre os direitos de vida e morte de ambos. Apesar de, com o passar do tempo, mãe e filhos terem conquistado maior autonomia, estes tendem a conservar-se vinculados durante toda

a sua existência. Dessa forma, sendo a instituição necessária e sagrada que é, merece ampla proteção do Estado, restando à Constituição Federal e ao Código Civil regular e estabelecer sua estrutura e demais relações, sem, no entanto, defini-la, devido a sua natureza e extensão.

Ainda, com a evolução da instituição, o Direito de Família regula não somente as relações entre pai, mãe e filhos, como também abrange todas as pessoas ligadas por sangue, em linha reta ou colateral, ou as unidas por afinidade ou por adoção. Dessas relações surgem diversos outros institutos regulados pelo Direito, como o poder familiar, a sociedade conjugal, direito a alimentos, etc.

No estudo das relações de parentesco, o vocábulo que, em sentido estrito, abrangia tão somente a relação de pessoas que descendem do mesmo tronco, em sentido amplo inclui outras formas, conforme o art. 1523 do Código Civil, que preceitua ser o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou **outra origem**. Isso é resultado da harmonização entre os diplomas legais e a constante transformação social, acolhendo os mais diversos tipos de entidades familiares e a afetividade tornou-se elemento constituinte desses novos modelos.

Desmembrando o artigo, é natural o parentesco que resulta de laços de sangue e civil o que advém de criação da lei. A expressão outra origem mostra avanço no Código Civil de 2002, alcançando não somente a adoção, como o Código Civil de 1916, mas também casos de reprodução assistida heteróloga e demais casos de inseminação artificial, ou ainda a filiação socioafetiva, que será o principal tema deste trabalho.

O conhecimento das formas de parentesco possui grande importância prática, tendo em vista que estas são dotadas de efeitos jurídicos relevantes, de ordem pessoal e patrimonial, como por exemplo o fato de parentes não poderem se casar uns com os outros ou casos de suspeição em relação às partes e juiz de um processo. É válido ressaltar que, independente da forma como for reconhecido, o parentesco é o mesmo, não podendo ser objeto de discriminação.

Logo, o presente artigo científico tem como finalidade analisar a filiação socioafetiva, suas formas de ocorrência e os problemas de poder familiar que decorrem da multiparentalidade, tema este ainda muito divergente. Portanto, será verificado também qual o entendimento dos tribunais nacionais. Deste modo, por meio de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, serão apresentadas noções sobre família, sobre o poder familiar, a afetividade nas relações e a transformação destes institutos ao longo do tempo, explicando as necessidades de mudança e as consequências que isso traz para a nossa sociedade.

## 2 | FAMÍLIA E PODER FAMILIAR

Para melhor compreender os avanços nas relações familiares é necessário delimitar o que é e como funciona a entidade familiar, tendo em vista sua função e importância na

sociedade. Assim, esta é vista como “um microsistema social, em que os valores de uma época são reproduzidos de modo a garantir a adequada formação do indivíduo” (ALVES apud DA ROSA, 2014, p. 20).

A família é responsável pela criação de todo ser humano, desempenhando papel essencial no desenvolvimento de todos os seus membros, desde o nascimento até a morte. Dessa forma, é considerada a base da sociedade e recebe proteção especial do Estado, como preconiza o art. 226 da Constituição Federal, transformando assim o Direito de Família em um dos direitos mais importantes no ordenamento jurídico, consagrado não somente na Carta Magna, como também no Código Civil de 2002. Pode-se dizer que é o ramo que mais atinge a vida pessoal dos indivíduos, regulando do casamento às mais diversas relações de parentesco, bem como do direito patrimonial.

É no âmbito familiar que se molda cada indivíduo com sua personalidade e individualidade, guiando assim o propósito da convivência em sociedade e a busca da realização pessoal. É também no âmbito familiar que encontra-se o poder familiar, exercido, em regra, por ambos os pais com um caráter protetivo em relação aos filhos, consistindo em um conjunto de direitos e obrigações, em obediência ao princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana, buscando sempre o melhor interesse.

Recentemente, esse direito tem passado por diversos tópicos de discussão, tendo em vista a desconstrução do padrão patriarcal familiar e o surgimento de novas formas de família. Essa liberdade na forma de constituição é proveniente de um princípio constitucional, vez que, instaurado o regime democrático, foi revelada enorme preocupação em banir discriminações de qualquer ordem, dando ao âmbito familiar mais igualdade e liberdade, como explica Dias (2014, p. 66):

Todos têm a liberdade de escolher o seu par, seja do sexo que for, bem como o tipo de entidade que quiser para constituir sua família. A insônia de tratamento jurídico permite que se considerem iguais marido e mulher em relação ao papel que desempenham na chefia da sociedade conjugal.

Assim, tornou-se um desafio para o Direito delinear o conceito de família, uma vez que esta deixou sua forma singular, constituída apenas pelo casamento, e passou a ser plural, surgindo assim diversos arranjos familiares que começaram a buscar seu ‘lugar ao sol’, isto é, sua legitimidade, legitimação e proteção jurídica como produto do reconhecimento pelo Estado.

### **3 | DA FILIAÇÃO**

Analisando o evoluir da sociedade e o mosaico de diversidade das novas famílias, nesta mesma perspectiva observa-se que a filiação também foi alvo de profundas mudanças. O que era algo exclusivamente biológico, comprovável por meio de exames

laboratoriais, transformou-se em laços familiares muito além do liame genético. O afeto, elemento identificador das entidades familiares, passou a servir de parâmetro também para a definição dos vínculos parentais.

Através da Constituição Federal, com fulcro no princípio da dignidade humana a instituição família passou a ter novas características:

A família passa a ser, fundamentalmente, um meio de promoção pessoal de seus membros, e o único requisito para sua constituição deixa de ser jurídico (como era o casamento) e passa a ser fático, ou seja, o afeto. A entidade familiar atualmente é reconhecida como uma comunidade de afeto, de ajuda mútua, de realização da dignidade como ser humano. O  *affectio familiae*  torna-se o elemento radiador da convivência familiar (DA ROSA, 2014, p. 47)

Assim, fica claro a transformação recorrente na formação de uma entidade familiar. Vê-se o abandono, mesmo que lento, da estrutura em que o poder masculino era superior à mulher e os filhos, fato que era e ainda é influenciado pela estrutura política, religiosa e procracional. Isso não é apenas facilitada, mas torna menos árdua a vida de crianças que sofrem abandono, passando demasiado tempo de vida em instituições de assistência social, tornando possível a adoção não apenas pela família tradicional mas também pelos relacionamentos homoafetivos que, aos poucos, vão conquistando seu espaço na sociedade.

### 3.1 Os critérios da filiação

Cada família tem a liberdade de efetivar a filiação pelo método que desejar, seja através de mecanismos biológicos, por adoção, fertilização mecanicamente assistida, ou por meio do afeto da condição entre pai e filho. Isto posto, juridicamente falando, temos 3 critérios para tratar do tema e determinar a filiação, quais sejam: o critério legal ou jurídico, que decorre de uma presunção relativa imposta pelo legislador em situações indicadas no texto de lei; o critério biológico, baseado no vínculo genético; e o critério socioafetivo, em razão do laço de solidariedade e amor que unem certos indivíduos. Vale ressaltar, ainda, a inexistência de hierarquia entre eles, não podendo falar em superioridade de um sobre o outro, o que será visto nos capítulos subsequentes.

Assim, é evidente o desaparego das questões puramente biológicas, demonstrado que nossa sociedade prioriza cada vez mais a pessoa humana e as relações de amor e convivência, deixando de lado conceitos muito bem delineados e abrindo espaço para os avanços da realidade social. De acordo com Farias e Rosenvald (2010, p. 537) “é certo e incontroverso que, dentre as múltiplas relações de parentescos, a mais relevante, dada a proximidade do vínculo estabelecido e a sólida afetividade decorrente, é a filiação, evidenciando o liame existente entre pais e filhos”. Diante disso, é clara a tamanha importância dos pais na vida dos filhos, os quais são dependentes daqueles, durante a formação de sua personalidade, necessitando de auxílio até que possam conduzir sua

vida de forma autônoma. Assim, é claro que tal relação não deve ser reduzida à liames genéticos, tendo em vista que, muitas vezes, os pais biológicos acabam abandonando os filhos, negligenciando responsabilidades não somente financeiras, como principalmente o abandono afetivo. Neste ponto, é imperioso ressaltar como a convivência diária traz ao ordenamento jurídico a verdadeira relação que torna possível o reconhecimento do vínculo socioafetivo, por meio da posse do estado de filho.

### 3.2 Da posse do estado de filho

Precedentemente a possibilidade do reconhecimento socioafetivo da filiação, questiona-se como eram tratados os casos em que um filho necessitava ter o reconhecimento do vínculo, na busca de direitos e deveres daquele que era seu pai, mesmo que não oficialmente, o sendo por meio do zelo e dedicação empenhados diariamente.

Em muitos casos, procedia-se à adoção, o que permitia o adotante de ter o nome no registro do adotado. Entretanto, para isto, era necessário a destituição do poder familiar do parente biológico, seja pai ou mãe e muitas vezes tais pedidos emanavam de famílias recompostas, sendo o adotante madrasta ou padrasto e, desta forma, a relação com o pai biológico nem sempre estava desgastada, não sendo ideal a destituição do poder familiar. Assim, tal solução jurídica não parecia ser a mais acertada, vez que poderia trazer transtornos ou constrangimentos à criança, o que, mais uma vez, foi mostrando necessário a manutenção do vínculo biológico concomitante ao vínculo socioafetivo.

Outro caso que pode ser tratado como exemplo é o do filho “de criação”, que foi criado pelo pai afetivo, em uma relação de carinho e proteção, muitas vezes mais intensa que qualquer relação biológica e, entretanto, não teve tal vínculo reconhecido. Pós a morte do pai, se via abandonado emocional e financeiramente, sem nenhum direito, hipótese que parentes ou filhos biológicos vinham a tomar de todo o patrimônio daquele, deixando o filho afetivo sem nada, tendo que buscar judicialmente um meio de provar o vínculo, de forma burocrática e extenuante, afim de buscar o que é seu por direito.

Em ambas as situações, provar-se-ia pela posse do estado de filiação, tratando-se, portanto, de prova de fatos, os quais seriam apresentados em juízo, consignando-se: a) o uso do nome do pai, pelo pretense filho; b) a fama social de que, aquelas duas pessoas são pai e filho; e c) o tratamento social que um dispensa ao outro, ou seja, de pai para filho e vice versa.

Assim, como preceitua VARÃO (2017), a posse do estado de filho permite que a esse que, embora não tenha sido registrado pelo seu pai, mas convive com ele, estabelecendo um vínculo de filiação, possa obter as devidas consequências jurídicas decorrentes disto.

Isto posto, resta demonstrada a necessidade de outras formas de filiação, tendo em vista o alto número de crianças vítimas de falta de estrutura familiar. Essencial apontar, que além dos casos acima, ainda existem crianças que sequer um lar possuem e, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em todo Brasil, 47 mil crianças e adolescentes

vivem em abrigos. Além deste número, tem-se as crianças que possuem um lar, mas não a filiação reconhecida, que é o caso, por exemplo, de famílias recompostas, como uma mãe solteira que casa novamente, um pai guardião divorciado ou viúvo que constitui união estável ou homoafetiva com outra pessoa, ou mesmo casos em que tem-se pai e mãe porém passa-se a conviver com um padrasto/madrasta, criando um laço familiar maior que qualquer laço sanguíneo. Essas pessoas também tem o direito ao reconhecimento materno/paterno, criando para a família a necessidade de multiparentalidade, tendo o afeto como base das relações.

#### 4 I DA AFETIVIDADE NAS RELAÇÕES FAMILIARES

A afetividade enquanto critério, gozava de aplicação por doutrina e jurisprudência desde o Código Civil de 1916 para evitar situações de extrema injustiça, reconhecendo-se a posse do estado de filho, e conseqüentemente o vínculo parental, entretanto, demorou a ser adotada pelo ordenamento jurídico como critério legal de reconhecimento das relações familiares.

De acordo com Venosa (2014, p. 8), “o afeto, com ou sem vínculos biológicos, deve ser sempre o prisma mais amplo da família, afastando assim o velho sistema patriarcal do passado, sempre em prol da dignidade humana”. Isto posto, é nítido o confronto ao determinismo biológico, como exemplifica VILLELA *apud* VARÃO (2017) ao estabelecer que a paternidade possa ser atribuída a outrem, que não o pai biológico:

Ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar quanto na circunstância de amar e servir. Ainda assim, as transformações mais recentes por que passou a família, deixando de ser unidade de caráter econômico, social e religioso, para se afirmar fundamentalmente como grupo de afetividade e companheirismo, imprimiram considerável reforço ao esvaziamento biológico da paternidade.

A desbiologização da paternidade é um fato e uma vocação, em que a paternidade adotiva não pode ser compreendida como uma paternidade de segunda classe, pelo fato de se basear na autonomia da vontade, na autodeterminação, ou seja, na escolha daquele indivíduo de ser pai daquela criança, bem como na vontade da criança de tornar aquele indivíduo seu verdadeiro pai, superando, inclusive, a paternidade biológica. Nas palavras de Madaleno (2011, p. 478), é “impossível desconsiderar como cerne da relação familiar à coexistência dos laços de interação parental, vivendo e convivendo os componentes de uma família em recíproco afeto e solidariedade familiar”. Assim, pode-se afirmar que, segundo VIEGAS (2018) é impraticável, portanto, diante das mudanças sociológicas e culturais pelas quais a entidade familiar transpassou e constantemente caminha, ignorar juridicamente a valorização do afeto nas relações humanas, já que esse se tornou eixo central dos relacionamentos familiares.

Assim, o afeto caracteriza a entidade familiar como uma verdadeira rede de

solidariedade, constituída para o desenvolvimento da pessoa, não se permitindo que uma delas possa violar a natural confiança depositada por outra, consistente em ver assegurada a dignidade humana, assegurada constitucionalmente. E mais, o afeto traduz a confiança que é esperada por todos os membros do núcleo familiar e que, em concreto, se materializa no necessário e imprescindível respeito às peculiaridades de cada um de seus membros, preservando a imprescindível dignidade de todos. (FARIAS; ROSENVALD, 2014, p. 147)

Insta ressaltar ainda que, a paternidade responsável, enunciada expressamente no art. 226, § 7º, da Constituição, na perspectiva da dignidade humana e da busca pela felicidade, impõe o acolhimento, no espectro legal, tanto dos vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto daqueles originados da ascendência biológica, sem que seja necessário decidir entre um ou outro vínculo quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos.

É fazer valer uma relação muito mais valiosa, pautada em uma convivência com zelo, dedicação, cuidados e proteção, independentemente de qualquer vínculo sanguíneo, vez que ser genitor (a) não é o mesmo que ser pai ou mãe, tendo em vista que a condição paterna ou materna vai além do simples fato de ser gerador biológico, o que traz a necessidade do reconhecimento deste vínculo afetivo pelo Estado. Entretanto, não se faz necessário desconsiderar o vínculo biológico existe, fazendo com que ambos coexistam para o melhor interesse da criança. “E, nessa linha, é possível, do ponto de vista fático e – por que não dizer? – jurídico, o reconhecimento de uma pluralidade de laços afetivos, com a eventual admissão de uma multiparentalidade” (GAGLIANO & PAMPLONA FILHO, 2015, p. 647).

## 5 | DO RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE

O Direito existe para regular as relações humanas, nem sempre as antevendo, entretanto, deve estar sempre aberto para modificações conforme a sociedade evolui. É uma necessidade que ocorre atualmente, com a multiparentalidade, sendo algo que sempre existiu, mas somente agora está ganhando os olhares dos nossos Tribunais.

Conceitua-se a multiparentalidade, parafraseando GAGLIANO & PAMPLONA FILHO (2015), que se trata de uma situação em que um indivíduo tem mais de um pai e/ou mais de uma mãe, simultaneamente, produzindo-se efeitos jurídicos em relação a todos eles. Ainda não há positivação expressa acerca desta, entretanto, a abordagem do tema se faz necessária na atual realidade e é de suma importância que seja reconhecida, para o melhor interesse do filho que tenha estabelecido vínculo de afeto com alguém que não seu pai ou mãe biológicos. Assim, para averiguar a situação do tema no ordenamento jurídico, é necessário fazer uma análise jurisprudencial das Varas de 1ª Instância, bem como dos Tribunais de Justiça, a saber como se posicionam os Magistrados sobre as questões de reconhecimento de multiparentalidade.

O primeiro julgamento colegiado admitindo a multiparentalidade foi do Rio Grande do Sul:

Declaratória de multiparentalidade. Registro civil. Dupla maternidade e paternidade. Impossibilidade jurídica do pedido. Inocorrência. Julgamento desde logo do mérito. Aplicação art. 515, § 3o, do CPC (LGL\2015\1656).

A ausência de lei para regência de novos – e cada vez mais ocorrentes – fatos sociais decorrentes das instituições familiares, não é indicador necessário de impossibilidade jurídica do pedido. É que “quando a lei for omissa”, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4o da LINDB). Caso em que se desconstitui a sentença que indeferiu a petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido e desde logo se enfrenta o mérito, fulcro no art. 515, § 3o do CPC (LGL\2015\1656). Dito isso, a aplicação dos princípios da “legalidade”, “tipicidade” e “especialidade”, que norteiam os “Registros Públicos”, com legislação originária pré-constitucional, deve ser relativizada, naquilo que não se compatibiliza com os princípios constitucionais vigentes, notadamente a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo ou qualquer outra forma de discriminação (art. 3o, IV, da CF (LGL\1988\3)), bem como a proibição de designações discriminatórias relativas à filiação (art. 227, § 6o, da CF (LGL\1988\3)), “objetivos e princípios fundamentais” decorrentes do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, há que se julgar a pretensão da parte, a partir da interpretação sistemática conjunta com demais princípios infraconstitucionais, tal como a doutrina da proteção integral do princípio do melhor interesse do menor, informadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (LGL\1990\37) (Lei 8.069/1990 (LGL\1990\37)), bem como, e especialmente, em atenção do fenômeno da afetividade, como formador de relações familiares e objeto de proteção Estatal, não sendo o caráter biológico o critério exclusivo na formação de vínculo familiar. Caso em que no plano fático, é flagrante o ânimo de paternidade e maternidade, em conjunto, entre o casal formado pelas mães e do pai, em relação à menor, sendo de rigor o reconhecimento judicial da “multiparentalidade”, com a publicidade decorrente do registro público de nascimento.

Isto posto, ao ser muito debatido e criar demasiadas dúvidas, o tema foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 898.060, com repercussão geral reconhecida, tendo sido fixada a seguinte tese jurídica para aplicação nos casos da questão em tela: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”.

De acordo com o entendimento do relator Ministro Luiz Fux, a omissão do legislador no que toca à existência de diversas famílias não é motivo suficiente para desconhecer a pluriparentalidade: “A omissão do legislador brasileiro quanto ao reconhecimento dos mais diversos arranjos familiares não pode servir de escusa para a negativa de proteção a situações de pluriparentalidade. É imperioso o reconhecimento, para todos os fins de

direito, dos vínculos parentais de origem afetiva e biológica, a fim de prover a mais completa e adequada tutela aos sujeitos envolvidos”.

Reconhecida a paternidade socioafetiva, para que esta seja capaz de gerar efeitos jurídicos aos envolvidos, é necessário efetuar o registro por meio de documento válido, sendo este a Certidão de Nascimento.

## 5.1 O registro da multiparentalidade

Demonstrada a necessidade do reconhecimento da filiação socioafetiva bem como a hipótese de multiparentalidade, questiona-se qual o meio mais viável para tanto. Mister dizer que o reconhecimento judicial, por meio de um longo processo é algo demasiado fadigoso para a parte que espera, sendo coerente a busca de um meio mais célere que não a justiça brasileira. Estuda-se assim a possibilidade de se fazer de forma extrajudicial, nas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo pacificamente aceito pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Se trata de ato, como ato unilateral, espontâneo, solene, público e incondicional, decorrente da vontade do pai, não existindo motivos que coíbam tal forma reconhecimento, posicionamento o qual cada vez mais ganhou força, tornando-se reiterado nos Tribunais, o que impulsionou o Conselho Nacional de Justiça a publicar provimentos sobre o tema.

O primeiro provimento publicado foi o Nº 63, em 14/11/2017, o qual instituiu modelo único de certidões e permitiu o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” (nascimento) e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Sendo tal ato irrevogável, não podendo reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes e devendo o pretense pai ou mãe ser pelo menos dezesseis anos mais velho que o filho a ser reconhecido. O reconhecimento, até então, era permitido para pessoas de qualquer idade.

Em 14 de agosto de 2019, foi publicado o provimento Nº 83, que alterou e restringiu tal ato, pôs um ano e meio de experiências com o primeiro provimento, trazendo mais maturidade a esta prática, bem como equilíbrio diante das disposições doutrinárias sobre o tema. A partir disso, somente os maiores de 12 anos valer-se-ão do reconhecimento voluntário em cartório e, caso o filho seja menor de 18 anos, será necessário o seu consentimento. Ademais, o registro dependerá de parecer favorável do Ministério Público. Sendo o parecer for desfavorável, deverá o registrador arquivar o expediente e comunicar o ocorrido ao requerente. Qualquer dúvida deve ser remetida ao juízo competente. O novo provimento delimitou também que somente poderá ser acrescido o registro por 1 (um) ascendente socioafetivo, seja do lado materno ou paterno, devendo tramitar pela via judicial qualquer outra inclusão.

A apuração do vínculo dar-se-á por todos os meios admitidos em direito, sendo objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos, podendo ser apresentados

documentos, fotografias e declarações, os quais devem ser arquivados pelo registrador.

## 5.2 Efeitos da multiparentalidade

Diante da possibilidade da coexistência de dois ou mais pais, instauram-se diversos questionamentos acerca de eventuais conflitos que possam vir a ocorrer, como a obrigação alimentícia, o direito de visitas, guarda, entre diversos outros direitos sucessórios.

A respeito da obrigação alimentícia, essa consta no Código Civil em seu art. 1.696, como sendo um direito recíproco entre pais e filhos. Assim, a mesma vale tanto para pais biológicos como para pais afetivos.

Acerca do direito de visitas, esse valerá para o pai ou a mãe cuja guarda não estejam os filhos, tendo o objetivo de estreitar os vínculos entre os mesmos, como consta no art. 1589 do Código Civil, sendo evidente uma letra de lei que valoriza o afeto, valendo, portanto, congruentemente tanto para os pais biológicos quanto afetivos.

Como nas outras questões, no direito sucessório não seria diferente, valendo este para ambas as filiações. Ocorre que, nesse caso, surgiram posicionamentos afirmando que o herdeiro, ao aceitar a herança do pai afetivo, estaria renunciando à sua quota parte na herança biológica. Tal posicionamento não foi adotado pelos Tribunais, sendo o primeiro caso na 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a qual sentenciou como sendo legítimo o pedido da herdeira no espólio do pai biológico, buscando esta seu direito na posição de filha.

Diante de tais assertivas, resta demonstrado não haver distinção entre a filiação por liames genéticos ou por afeto, afastando qualquer tipo de superioridade de uma sobre outra, estando ambas no mesmo nível hierárquico. Tal fato traz à tona eventuais conflitos de autoridade sobre os filhos menores, bem como outras questões que podem ser conflitantes, sendo essencial manifestar o posicionamento do Supremo que cada caso será dirimido individualmente, conforme a situação, não tendo uma regra específica. Será buscado apenas o melhor interesse do filho, protegendo-o integralmente.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo demonstrou que a família, núcleo fundamental da sociedade, sofreu inúmeras transformações ao longo do tempo. O que antes era patrimonialista e patriarcal, cedeu lugar a algo mais pluralizado, democrático e igualitário, abrindo espaço para famílias hetero ou homoparentais, biológicas ou socioafetivas, recompostas ou monoparentais, calcadas com base no afeto. Com isto, foram necessárias algumas transformações no ordenamento jurídico.

A verdade é que famílias multiparentais sempre existiram e continuarão a existir, porém até recentemente, eram condenadas à invisibilidade, fato este que resultava, querendo ou não, na exclusão de direitos dos filhos. A falta de reconhecimento da filiação

acarreta na não imposição e falta de cobrança do cumprimento das obrigações a quem exerce a função parental. Abdicando assim, o filho, de uma série de direitos decorrentes da relação de filiação, mesmo que involuntariamente. Com o reconhecimento das relações calcadas no afeto, passa então o filho a ser sujeito de direitos e deveres no tocante aos pais, relações estas que, ao surgir eventual conflito, sempre serão dirimidas com base no melhor interesse da “criança”.

Felizmente, com a justiça começa a enxergando esta realidade, abrem-se caminhos para que os novos e modernos arranjos familiares sejam legitimados no ordenamento jurídico, fazendo da atual sociedade um lugar mais plural e igualitário.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 898060/SC - SANTA CATARINA. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE+E+%28898060%2E%2E%29%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/j2z7ugr>>. Acesso em: ago. 2019.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 9. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 5. Direito de Família. 29. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direito das Famílias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. Novo curso de direito civil: direito de família: as famílias em perspectiva constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 783.
- Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e da outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm)>. Acesso em: ago. 2019.
- Provimento n. 63. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/provimento-n63-14-11-2017-corregedoria.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/provimento-n63-14-11-2017-corregedoria.pdf)>. Acesso em: ago. 2019.
- PAIANO, Daniela Braga. A Família Atual e as Espécies de Filiação – Da Possibilidade Jurídica da Multiparentalidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- VARÃO, Mariana Fernandes Oliveira. As filiações biológica e afetiva diante do reconhecimento da multiparentalidade pelo STF. Vol. 977. Revista dos Tribunais, 2017
- VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil – Direito de Família. 14. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2014.
- VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. O reconhecimento extrajudicial da multiparentalidade como garantia constitucional da igualdade entre as filiações. Vol. 990. Revista dos Tribunais, 2018.
- VILLELA, João Baptista. Desbiologização da paternidade. Disponível em: [[www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1156](http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1156)]. Acesso em: 06.10.2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

### C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

### D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

### E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

### F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123

Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

## **G**

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

## **I**

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

## **L**

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

## **M**

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

## **N**

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

## **P**

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

## **R**

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

## **S**

Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021